



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0690/2002
De 08 de maio de 2002



“Dispõe sobre concessão de abono salarial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente **R\$ 100,00** (cem reais) de abono salarial aos professores, diretores, coordenadores escolar, supervisores, orientadores, assessores pedagógico e planejadores pedagógico do ensino fundamental, em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – O abono salarial ora autorizado só será pago quando houver saldo remanescente na Conta do FUNDEF 60%.

Art. 2º - O abono, no mês de dezembro deste ano, poderá ser de valor superior ao fixado no artigo 1º desta Lei, desde que haja saldo disponível na Conta FUNDEF 60%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros(ES).

Em, 08 de maio de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal